



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direitos do Idoso

MEMORANDO N° 329/2025

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

DATA: 07/11/2025

ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica para pagamento

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos através deste, ao acordo com o parágrafo V do §1º do Artigo 141 da Lei Federal 14133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada mediante prévia justificativa, destacamos a necessidade da quebra de ordem cronológica para pagamento de Apólice de Seguro do Veículo FORD/F4000 placa IRP1676 empenho número **11360/2025** no valor de R\$ 1418,00 do credor **Gente Seguradora SA**, que seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Tratando-se do pagamento referente a contratação de serviços de seguro veicular para veículo oficial pertencente à frota da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso**, visando resguardar o patrimônio público e garantir a segurança dos servidores e usuários em deslocamentos fora dos limites do município.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco de descontinuidade da prestação do referido serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. Conforme exigido pela legislação e expresso no Decreto Municipal nº 86, na data de 16 de Abril de 2025, nas Hipóteses do Artigo 9º em que a alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Unidade Central de Controle Interno da administração municipal – UCCI e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Marlon Monteiro Silveira dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direito do Idoso